Praça Cônego Siqueira, 27 - Cunha - SP - 12530-000
Telefones:(012) 571-1166 - 571-1819 - 571-1836 - Fax (012) 571-1600

LEI NÚMERO 799 DE 30 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE "CUNHA" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO, Prefeito Municipal de **CUNHA**, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município de CUNHA para o exercício financeiro de 1999, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, sem prejuízo das normas gerais de finanças públicas, estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração e execução orçamentária do Município de CUNHA.

Parágrafo 1º - No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo 2º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

Parágrafo 3º - As modificações das leis de caráter tributário, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

Parágrafo 4º- O Município de CUNHA aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, em vista da municipalização dos serviços de educação, os percentuais legais obrigatórios, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), combinada com a Lei 9.424/96).

Parágrafo 5º- O Município de CUNHA aplicará na manutenção e desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde, em vista da municipalização dos serviços de saúde, os percentuais legais obrigatórios.

Parágrafo 6º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

Praça Cônego Siqueira, 27 - Cunha - SP - 12530-000
Telefones:(012) 571-1166 - 571-1819 - 571-1836 - Fax (012) 571-1600

Parágrafo 7º - As receitas previstas e as despesas fixadas, terão por base:

a) as projeções financeiras devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;
b) a criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
c) a tendência do exercício financeiro.

Parágrafo 8º - EXTINTO

Parágrafo 9º - A estrutura orçamentária obedecerá a organização prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo, e acompanhará as propostas orçamentárias do Município.

Parágrafo 10 - O Executivo Municipal poderá conceder auxílios e subvenções a entidades assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação pertinente, até o limite de 5 % (cinco por cento) das receitas correntes.

Parágrafo 11 - Constará do orçamento anual, os Fundos legalmente criados.

Parágrafo 12 - O orçamento anual conterá o produto de operações de créditos autorizadas.

ARTIGO 3º - O pagamento de encargos gerais com "Pessoal" não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes, e terá prioridade sobre os planos de expansão.

Parágrafo 1º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de CUNHA, exigirão a existência de dotação orçamentária, e atendida a fixação do percentual legal.

Parágrafo 2º - As despesas com pessoal e encargos referentes ao Fundo Municipal de Educação serão reguladas por estatuto próprio.

Parágrafo 3º - Inexistindo dotações orçamentárias próprias, ou sendo as mesmas insuficientes, será obrigatória a abertura de "créditos adicionais", nos termos dos artigos 42, 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária, poderá o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, até o limite dos índices de variação da moeda do exercício ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Praça Cônego Siqueira, 27 - Cunha - SP - 12530-000
Telefones:(012) 571-1166 - 571-1819 - 571-1836 - Fax (012) 571-1600

ARTIGO 5º - O orçamento anual deverá atender as prioridades contidas no plano plurianual, que poderá sofrer revisões anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

Parágrafo único - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá a seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 30 de junho de 1998.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
Prefeito Municipal

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA